



Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Dimel

Ofício Circular nº 39/2019/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.019082/2019-19

Duque de Caxias, 27 de dezembro de 2019.

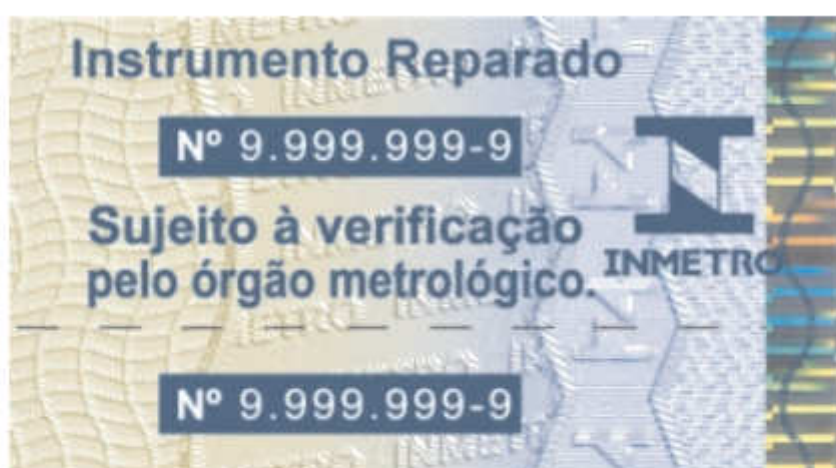
Para:
Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro

Assunto: **Revogação do Ofício Circular nº 18/2019/Dimel-Inmetro e demais providências com relação aos medidores de umidade de grãos.**

Prezados senhores,

1. Considerando que os medidores de umidade de grãos utilizados nas transações comerciais devem atender às especificações fixadas pelas portarias Inmetro/Dimel nº 104/2019 e nº 402/2013;
2. Considerando que o assunto foi amplamente discutido com os fabricantes nacionais e internacionais, entidades de classe, organismos governamentais e demais segmentos envolvidos e interessados;
3. Considerando a necessidade de alinhar diretrizes para empresas permissionárias de medidores de umidade de grãos cujos modelos não possuem aprovação, informamos que:
 1. O Ofício Circular nº 18/2019/Dimel-Inmetro deve ser considerado cancelado, não possuindo mais validade;
 2. Todos os medidores de umidade de grãos utilizados no escopo das portarias acima mencionadas, como modelo aprovado ou não, só poderão ser reparados/ajustados por empresas autorizadas (permissionárias) pelo Inmetro conforme Portaria Inmetro/Dimel nº 65/2015;
 3. O método utilizado pela permissionária para assegurar o atendimento aos erros máximos admissíveis (EMA) deve ser o descrito na NIT-Sefiq-012;
 4. As permissionárias devem emitir para cada instrumento reparado/ajustado um relatório constando todas as alterações realizadas no instrumento, bem como dados de medições e/ou modificações de curva;
 5. Deve ser afixado selo (ver anexo 1) no instrumento reparado/ajustado de forma a lacrar partes/acessos que permitam alterações indevidas de características legalmente relevantes do instrumento;
 6. As permissionárias devem emitir um termo com o seguinte texto: “NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR ALTERAÇÕES INDEVIDAS NO INSTRUMENTO REALIZADA POR TERCEIROS”.

Anexo 1 – Selo do Inmetro



IDENTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTO REPARADO

Anexo: Ofício Circular Dimel nº 18/2019/Dimel-Inmetro.

Atenciosamente,



ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
27/12/2019, ÀS 13:41, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MAURICIO SANTOS CONDESSA
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0589035**
e o código CRC **569553F5**.



Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém, Telefone: (21) 2679-9547
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sggi@inmetro.gov.br